



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 49

TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1737
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1745
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	1745
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1757
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	1774
EDITAIS E AVISOS.....	1775

Supremo Tribunal Federal

Plenário

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 3a. (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Procurador-Geral da República, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIn 27-6 - PR

Rel.: Ministro Célio Borja. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Plenário, 29.11.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e do voto do Sr. Ministro Paulo Brossard que julgava improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 14.12.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Aldir Passarinho, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira, Francisco Rezek e Moreira Alves, que julgavam procedente a Ação e

declaravam a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dos votos dos Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Sydney Sanches que julgavam improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro-Presidente. Plenário, 19.02.90.

Decisão: Por maioria o Tribunal julgou procedente a Ação e declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Sydney Sanches e Presidente, que julgavam improcedente a Ação. Plenário, 21.02.90.

ADIn 29-2 - RS/PR

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Adv.: Márcio Thomaz Bastos). Recdos: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Paulo Brossard. Falou pelo Repte. a Dra. Cléa Ana Maria Carpi da Rocha. Plenário, 29.11.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e do voto do Sr. Ministro Paulo Brossard que julgava improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Carlos Madeira. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sydney Sanches e Octavio Gallotti. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 14.12.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Célio Borja, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Carlos Madeira, Francisco Rezek e Moreira Alves, que julgavam procedente a Ação e declaravam a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e do parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dos votos dos Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti e Sydney Sanches que julgavam improcedente a Ação, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro-Presidente. Plenário, 19.02.90.

Decisão: Por maioria o Tribunal julgou procedente a Ação e declarou a inconstitucionalidade do Assento nº 5/89, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, vencidos os Srs. Ministros Paulo Brossard, Octavio Gallotti, Sydney Sanches e Presidente, que julgavam improcedente a Ação. Por unanimidade, o Tribunal julgou prejudicada a Ação, quanto ao parágrafo único, do art. 3º, do Assento nº 4/88, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por ter sido declarado inconstitucional, nesta assentada, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 27-6-PR.

MI 157-0 - RS (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Sindicato dos Micro empresários do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMICRO (Adv.: Dankwart K. Knaepper e outra e Heitor Francisco Gomes Coelho). Requeridos: União Federal e Ministério do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Mandado de Injunção e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 172-8 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Governador do Distrito Federal e Senado Federal.

Decisão: Por maioria, vencido o Sr. Ministro Célio Borja, o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro Carlos Madeira que deferiu a liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação, a vigência dos arts. 7º, 8º e 9º, da Lei nº 19, de 2 de junho de 1988, do Distrito Federal. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 176-1 - MT (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Repte.: Procurador Geral da República. Reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal indeferiu a Medida Liminar. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 184-1 - MT (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Repte.: Procurador Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro Sydney Sanches e suspendeu, até o julgamento final da Ação, a vigência dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso: alínea b, do inciso XIX, do art. 26; inciso II, do § 2º, do art. 49; e o art. 50 e seus §§ 1º e 2º. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

MI 197-9 - RJ (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Repte.: Joaquim Monteiro Gomes (Adv.: Em causa própria). Reqdo.: Ministério da Previdência e Assistência Social.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal não conheceu do Mandado de Injunção e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

ADIn 199-0 - PE (Medida Liminar)

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Repte.: Governador do Estado de Pernambuco (Adv.: Joaquim Correia de Carvalho Júnior e Pedro Gordilho). Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal deferiu a Medida Liminar e suspendeu, até o julgamento final da Ação, os seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Pernambuco: incisos VI, XII e XVII, do § 2º, do artigo 98; inciso IV e seu parágrafo único do art. 99, bem assim das expressões "um dos quais poderá ser convertido em espécie", constantes do inciso I, do § 2º, do art. 98. O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence votou vencido, em parte, indeferindo a liminar quanto ao inciso XVII do art. 98. Votou o Presidente. Plenário, 21.02.90.

Pet 388-8 - SP (Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico)

Rel.: Ministro Moreira Alves. Agtes.: Territorial São Sebastião Sociedade Civil Ltda. e outro (Adv.: Inemar B.P. Marinho). Agdas.: Prefeitura Municipal de São Paulo e Associação Paulista de Magistrados APM.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

Pet 389-6 - SP (Exceção de Impedimento - Agravo)

Rel.: Ministro Moreira Alves. Agtes.: Territorial São Sebastião Sociedade Civil Ltda. e outro (Adv.: Inemar B.P. Marinho e outros). Agda.: Magistratura do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	NCz\$ 1.547,00	NCz\$ 405,00	NCz\$ 1.517,00	NCz\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 291,06	NCz\$ 145,86	NCz\$ 533,28	NCz\$ 291,06
Brasil (aéreo)	NCz\$ 1.164,90	NCz\$ 584,10	NCz\$ 2.131,80	NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao Agravo Regimental. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

ACOr 396-2 - RJ (Questão de Ordem)

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Autora: Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Adv.: Paulo de Almeida Magalhães e outros). Réu: Companhia Energética de São Paulo - CESP (Adv.: Oscar de Medeiros Amarante, José Eduardo Rangel de Alckmin e outro).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

ACOr 398-9 - RJ (Questão de Ordem)

Rel.: Ministro Sydney Sanches. Autora: Furnas - Centrais Elétricas S/A. (Adv.: Carlos Humberto Reis Neto e outros). Réu: Centrais Elétricas de Goiás S/A.-CELG (Adv.: Paulo César Loureiro e outros).

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

Extr 496-4 - República Argentina

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Repte.: Governo da Argentina. Extraditando: José Pirillo (Adv.: Luis Guilherme Martins Vieira e outros).

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que deferiam a Extradicação, o julgamento foi adiado em razão do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 21.02.90.

Extr 497-2 - Reino da Espanha

Rel.: Ministro Carlos Madeira. Repte.: Governo da Espanha. Extraditando: Juan Garcia Barranco (Adv.: José Carlos Dias e outros).

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator e Celso de Mello que deferiam, em parte, o pedido de Extradicação, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Falou pelo Extraditando o Dr. Luiz Francisco Carvalho Filho. Plenário, 21.02.90.

AR 1.176-7 - GO (Questão de Ordem)

Rel.: Ministro Paulo Brossard. Autores: Francisco Luiz Antonio e sua mulher (Adv.: Adahyl Lourenço Dias e outra). Réus: Jerônimo Antonio Rosa e sua mulher (Adv.: João Baptista Marques e outra).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da Questão de Ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro Relator e a decidiu no sentido de estabelecer que o valor da Ação Rescisória é o mesmo da ação em que proferido o julgado rescindendo, monetariamente corrigido. Plenário, 21.02.90.

AR 1.271-2 - SP

Rel.: Ministro Celio Borja. Rev.: Ministro Djaci Falcão. Autores: João Luiz de Carvalho Coelho e outros (Adv.: João Bernardino Gonzaga e outro). Réu: Estado de São Paulo (Adv.: João Sarai va Lima e Arcenio Kairalla Riemma).

Decisão: Pediu vista o Ministro Sydney Sanches depois dos votos dos Ministros Relator e Revisor que julgavam improcedente a ação. Falaram: Pelos Autores o Dr. João Bernardino Gonzaga, e pelo Réu o Dr. Miguel Francisco Urbano Nagih. Presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Néri da Silveira, na ausência justificada do Sr. Ministro Rafael Mayer (Presidente). Plenário, 26.10.88. Ausente, Justificadamente, o Ministro Moreira Alves.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello e Francisco Rezek. Plenário, 09.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 15.02.90.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Impedido o Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 21.02.90.

MS 20.960-7 - DF

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Impte.: Tufi Assmar (Adv.: Fábio de Oliveira Luchési). Autoridades Coatoras: Presidente da República e Ministro da Agricultura.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro-Relator indeferindo o Mandado de Segurança e ressaltando ao Impetrante as vias ordinárias, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Moreira Alves. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Francisco Rezek, Octávio Gallotti e Carlos Madeira. Falou pelo Impte.: o Dr. Fábio de Oliveira Luchési. Plenário, 12.10.89.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 21.02.90.

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE JAN/FEV DE 1990, NOS
TERMINOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(ATO Nº 5.418, DE 30-09-80)

APELAÇÃO Nº	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M. P. M.	DEFESA		
45.761-5-FO	Leandro de Souza da Silva	1ª/3ª	05/12/89	-	001	10/01
45.732-3-DE	Luiz Henrique Correa Rocha	1ª/3ª	04/12/89	14/12/89	002	11
45.675-9-FO	Rogério Ortega de Oliveira	5ª CJM	04/12/89	19/12/89	003	11
45.821-4-DE	Marcelo Soares	11ª CJM	11/12/89	18/12/89	004	11
45.774-9-DE	Valdoir Guterres Ribeiro	1ª/3ª	04/12/89	14/12/89	006	11
45.777-3-DE	Paulo César dos Santos Almeida	2ª/3ª	04/12/89	14/12/89	016	29
45.718-6-FO	Domingos Octávio Martire e outros	4ª CJM	12/12/89	-	019	02/02
45.452-7-FO	Helvécio do Amaral Borges e outro	2ª Ex.	31/10/89	-	020	05
45.731-5-DE	Luis Antonio Alves da Silva	1ª Ex.	04/12/89	02/02/90	033	12
45.816-8-DE	Miguel Ângelo Barral da Silva Filho	1ª Mar.	11/12/89	05/02/90	034	12
45.802-8-DE	Wagner Silva de Melo	1ª Mar.	05/12/89	05/02/90	035	12
45.691-2-DE	Vilmar Simões	2ª/3ª	04/12/89	05/02/90	037	12
45.804-4-DE	Alex Adriano Alves	5ª CJM	05/12/89	05/02/90	039	12
45.806-0-DE	Roberto Paul	5ª CJM	04/12/89	06/02/90	040	12
45.800-1-DE	Anderson Luiz Goya	5ª CJM	05/12/89	13/02/90	041	12
45.769-2-IN	Milton José dos Santos	6ª CJM	04/12/89	05/02/90	042	12
45.801-0-DE	Waldir Miranda Júnior	1ª Mar.	05/02/90	13/02/90	059	15
45.705-4-FO	Arude Grittie outra	3ª/3ª	15/02/90	-	063	15
45.594-9-FO	José Antonio Netto	4ª CJM	04/12/89	13/02/90	065	15
45.486-1-FO	Antonio José de Silva	7ª CJM	06/02/90	13/02/90	066	15
45.658-9-FO	Jorge Augusto Santa Brigida Freire e outro	8ª CJM	06/02/90	13/02/90	067	15
45.670-0-IN	José Nazareno, Sousa Dias	12ª CJM	15/02/90	-	068	15
45.668-6-FO	Francisco José de Sousa Costa	10ª CJM	19/12/89	13/02/90	069	15
45.784-6-DE	José Eurípedes Honorato	11ª CJM	13/02/90	-	070	15
45.848-6-IN	José Américo Costa Lopes	12ª CJM	13/02/90	-	071	15
45.336-9-FO	João da Conceição Pimenta, Aurélio José Domingues, Jorge Mendes Alvebiades e Joceir Silva de Oliveira	2ª Ex.	05/12/89	-	075	15
45.336-9-FO	Joceir Silva de Oliveira	2ª Ex.	-	13/02/90	075	15
45.764-0-FO	Manoel Aires Manduca Neto	11ª CJM	05/12/89	13/02/90	092	19
45.825-7-DE	Dirlei Cesar Tavares	2ª Mar.	13/02/90	13/02/90	096	23
45.787-0-DE	Lourival Tadeu da Silva	11ª CJM	06/02/90	23/02/90	105	23
45.829-0-DE	José Carlos Felix da Silva	11ª CJM	18/12/89	23/02/90	106	23
45.790-0-DE	Nilson Divino de Sousa	11ª CJM	20/02/90	-	107	23/02
45.796-3-DE	Eudo Rubim Bispo	12ª CJM	20/02/90	-	109	23
45.631-7-FO	Jorge Lessa da Silva	3ª/2ª	13/02/90	-	110	23
45.812-5-IN	Kleibi Claiton Nishimura	2ª/2ª	15/02/90	-	111	23
EMBARGOS Nº						
45.472-7-DE	José Ricardo Damião de Souza	2ª Mar.	01/02/90	-	036	12/02
45.617-0-FO	David Silva dos Santos e outro	2ª Ex.	05/02/90	13/02/90	060	15
45.468-7-FO	Francisco Lino Caetano	4ª CJM	06/02/90	13/02/90	064	15
45.187-4-FO	Antonio Nazareno Mortari Vieira	11ª CJM	05/12/89	20/02/90	104	23
HABEAS CORPUS Nº						
32.602-2	José Carlos Ferreira de Barros	11ª CJM	-	02/01/90	005	11/01
32.606-5	Almir Evandro Rocha da Silva	5ª CJM	-	10/01/90	015	29
RECURSO CRIMINAL Nº						
5.866-0-FO	Izaias José Passareli de Carvalho	1ª Mar.	22/02/90	-	093	23/02
MAND. DE SEGURANÇA Nº						
187-5	Zelídia Esteves	4ª CJM	16/11/89	02/02/90	038	12/02

Gercira Rosa Carvalho e Silva, Supervisora do SETEA, Antônio Alves Crispim, Supervisor da SEJUD, Visto: Luiz Malta Coelho Diretor da DIJUR, em exercício.

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 023 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.866-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 45.908-3 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 45.893-1 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.902-0 - Relator Ministro Roberto Andersen Calvanti.
- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 134-5 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586
GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.313-1 - República Argentina

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida HIRTA NOEMI DE FRANCISCO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:
O MINISTRO NERI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAZ SABER
aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Fer-

nando Luciano Blas, residente e domiciliado na Rua Cristiano Viana, nº 413 - Jardim América, São Paulo-SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juiz da Vara Cível da Província de Córdoba, República Argentina, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com Hirta Noemi de Francisco.

Deferida a citação edital, pelo despacho de 24 de novembro de 1989, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até final execução.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de dezembro de 1989.

Eu, Mozart do Carmo Nascimento, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. Eu, Maria Ruth Carneiro de Mendonça, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Jorge I. Amaral Palet, Diretor-Geral da secretaria deste Tribunal, substituto, o subscrevo. Ministro NERI DA SILVEIRA, Presidente.

Tribunal Superior Eleitoral

Diretoria Geral

CONVOCAÇÃO

Torno público que o Exmo. Sr. Ministro Francisco Rezek, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, convocou SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para a próxima sexta-feira, dia 16.03.90, às 18:00 horas, em razão do cancelamento da SESSÃO ORDINÁRIA do dia 15.03.1990.

Brasília, 12 de março de 1990.
SEBASTIAO DUARTE XAVIER - DIRETOR GERAL.

COMPLETE SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1988 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1987 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1987 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1988 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1988 |

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

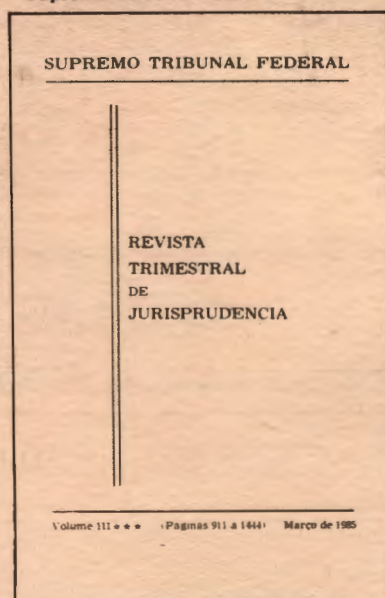
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

(Edições 1988)

Vol. 123★	— Janeiro	NCz\$ 140,00
Vol. 123★	— Fevereiro	NCz\$ 140,00
Vol. 123★★★	— Março	NCz\$ 140,00
Vol. 124★	— Abril	NCz\$ 140,00
Vol. 124★★	— Maio	NCz\$ 140,00
Vol. 124★★★	— Junho	NCz\$ 140,00
Vol. 125★	— Julho	NCz\$ 140,00
Vol. 125★★	— Agosto	NCz\$ 140,00
Vol. 125★★★	— Setembro	NCz\$ 140,00
Vol. 126★	— Outubro	NCz\$ 140,00
Vol. 126★★	— Novembro	NCz\$ 230,00
Vol. 126★★★	— Dezembro	NCz\$ 230,00

Assinatura válida por 6 volumes:
NCz\$ 1.380,00

Publicações mensais organizadas pelo
Supremo Tribunal Federal



À VENDA NA IN

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Lista Triplíce

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O
ARTIGO 25, III, DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, Relator do Processo nº 10.616 - Cls. 10ª - PARANÁ (Curitiba),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de Juiz substituto, da classe de jurista, do TRE do PARANÁ, decorrente do término do 1º biênio do Dr. JOSÉ WANDERLEY DIAS, foi indicado pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25, III, do Código Eleitoral, em substituição ao nome do Dr. NEWTON JOSÉ DE SISTI, o seguinte advogado:

Dr. LUIZ FERNANDO KÜSTER

No prazo de cinco dias a contar da publicação do presente edital, a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove, em Brasília, DF, aos dez e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove, noventa e nove, em Brasília, DF, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, Relator.

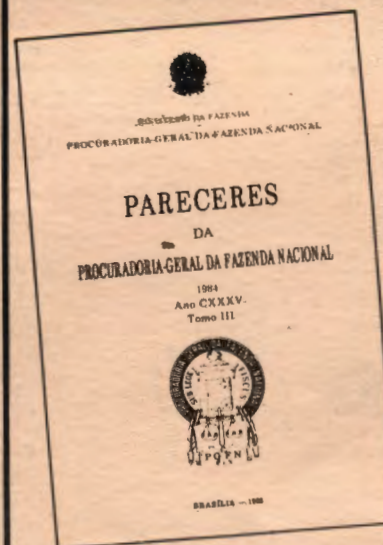
Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 16 de março de 1990 (sexta-feira), com inícios às 13:30 horas.

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Ano	Tomo	Preço NCz\$
1980		180,00
1981	I e II	180,00 (cada)
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Nacional

End.: SIG Q. 06 L. 800 —
CEP 70604 — Brasília-DF

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL